



Universidade Federal do Pampa

Campus Bagé

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS Bagé DA UNIPAMPA

Aprovado pelo Conselho do Campus Bagé em sua 4ª
Reunião Ordinária realizada em 01 de abril de 2011.
Resolução Nº 01/2011 – Campus Bagé.

O Presidente do Conselho do Campus Bagé da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos e representações nos órgãos colegiados do Campus Bagé da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Bagé da UNIPAMPA, para cargos executivos e de representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de conselhos e comissões do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

Parágrafo único. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito do Campus.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes em tempo anterior à metade do mandato em curso, ao término de mandato, com designações pro tempore e interinas, bem como de representações em órgãos colegiados.

§1º São elegíveis para o cargo de Diretor de Campus e Coordenador Acadêmico todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme a legislação em vigor.

§2º São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§4º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§5º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA.

§6º São elegíveis para Coordenadores de Curso e Substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.

§7º Todos cargos serão considerados em vacância ou vagos, desde que devidamente publicados na data da publicação deste Edital.

Art. 4º Para os cargos elegíveis vagos deverão ser observados os critérios de candidatura para completude de mandato ou início de mandato:

§1º No caso de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, os cargos serão individualizados para completude de mandato. Em caso de novo mandato (4 anos), terão chapa tríade;

§2º No caso de Coordenador de Curso e seu Substituto, esses comporão uma chapa.

Art. 5º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º No caso de eleição para coordenador de curso e substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

§2º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§3º Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I Da Comissão Eleitoral Geral

Art. 6º A supervisão das eleições universitárias deverá ser conduzida por Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI e definida na Portaria 1562, de 4 de outubro de 2010.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I – supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- II – decidir em segunda instância sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição.

Seção II Da Comissão Eleitoral Local

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

- I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;
- II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros da CEG;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 10 Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de eleitores;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 11 A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 12 As inscrições para os cargos de (i)Diretor, Coordenador Acadêmico, Coordenador Administrativo e (ii) Coordenador de Curso e seu Substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

§1º Em caso da Eleição configurar completude de mandato para um único cargo, a inscrição deverá ser individual.

§2º É vedada a inscrição para mais de um cargo.

Art. 13 As inscrições para representações em colegiados deverão ser feitas individualmente.

Art. 14 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo II.

Art. 15 As chapas e candidatos individuais deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo e manifestação de compromissos, no caso de representação.

Art. 16 Deverão ser assegurados no mínimo 02 (dois) debates com os candidatos aos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo e 01 (um) debate com os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso, entre os candidatos inscritos e homologados pela CEL.

§1º Deverá ser assegurado um local adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

§2º As regras complementares dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.

§3º A Comissão Eleitoral Local organizará e coordenará os debates previstos.

§4º É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

§5º Em caso de eleições para diretores, a CEG poderá, quando solicitada, acompanhar os debates no Campus.

§6º A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 17 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 18 No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 19 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 20 As eleições para todos os cargos e representações ocorrerão na data de 24 e 25 de maio de 2011, das 09h (nove horas) às 20h (vinte horas).

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao termino da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 21 A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem os 03 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 22 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 23 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 24 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 25 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 26 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que

identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

VII - os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Art. 28 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 29 A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme definido pelo Conselho de Campus;

X – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 30 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem o maior índice entre os votantes, desde que seu índice seja maior do que a soma dos índices dos demais candidatos ao cargo.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) com maior índice.

§5º Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§6º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = (V_A / 3T_A) + (V_B / 3T_B) + (V_C / 3T_C)$$

Onde:

N é o índice que indicará a classificação final de cada candidato;

V_A é o número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

V_B é o número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

V_C é o número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

T_A é o número total de votantes da Categoria Docente;

T_B é o número total de votantes da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

T_c é o número total de votantes da Categoria Discente.

Art. 31 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 32 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V Dos Recursos

Art. 33 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pela Comissão Eleitoral Geral, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 35 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Art. 36 No caso de 2º (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado.

Fernando Junges
Diretor do Campus Bagé

ANEXO I
LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

Representantes Docentes

Conselho de Campus	2 representantes suplentes
Comissão de Pesquisa	1 representante suplente
Coordenador de Curso: Licenciatura em Letras	1 chapa com o(a) Coordenador(a) e substituto(a)
Comissão de Ensino	1 representante titular + 1 rep. suplente
Comissão de Extensão	1 representante titular + 2 rep. suplentes

Representantes Técnicos-Administrativos em Educação

Comissão de Curso: Licenciatura em Letras	1 representante titular
Comissão de Curso: de Engenharia Da Computação	1 representante titular
Conselho de Campus	2 representantes suplentes
Comissão de Extensão	1 representante suplente

Representantes Discentes

Conselho de Campus	1 representante titular + 2 rep. suplentes
Comissão de extensão	1 representante suplente
Comissão de Pesquisa	1 representante suplente
Comissão de Curso: Engenharia de Alimentos	1 representante titular
Comissão de Curso: Engenharia da Computação	1 representante titular
Comissão de Curso: Licenciatura em Química	1 representante titular
Comissão de Curso: Licenciatura em Matemática	1 representante titular
Comissão de Curso: Licenciatura em Física	1 representante titular

ANEXO II CRONOGRAMA

01/04	Publicação do Edital.
01/04 a 15/04	Período para inscrição de candidatos, conforme especificado pela CEL.
18/04	Publicação das inscrições no site do Campus pela CEL.
20/04	Data limite para interposição de recursos à CEL.
25/04	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
27/04	Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG.
29/04	Análise e divulgação dos recursos pela CEG.
02/05	Divulgação final da homologação das inscrições pela CEL.
03 a 17/05	Período de campanha eleitoral.
03 a 17/05	Período para debates, se houver.
09/05	Divulgação da lista de votantes pela CEL.
11/05/11	Data limite para envio de recursos sobre a lista de votantes à CEL.
13/05	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
16/05	Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG.
18/05	Análise e divulgação dos recursos pela CEG.
20/05	Homologação final e publicação da lista de votantes.
24 a 25/05	Eleições.
27/05	Divulgação dos resultados pela CEL no site do Campus.
31/05	Data limite para interposição de recursos à CEL.
02/06	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
04/06	Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG.
07/06	Análise e divulgação dos recursos pela CEG.
10/06	Homologação dos resultados.
14/06	Segundo Turno, se houver.
16/06	Divulgação dos resultados do Segundo Turno pela CEL no site do Campus.
18/06	Data limite para interposição de recursos à CEL.
21/06	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
23/06	Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG.
25/06	Análise e divulgação dos recursos pela CEG.
27/06	Homologação dos resultados finais pelo Conselho de Campus.